



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 292 de 29/12/2008

AUTOR :

ASSUNTO :

Código Tributário, Impostos, Tributos

Ementa:

AUTORIZA o Poder Executivo a prorrogar o prazo de recolhimento do ICMS, relativo aos fatos geradores ocorridos nos meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2009.

Texto:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo para recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em relação aos fatos geradores ocorridos nos meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2009, sem a incidência da multa de mora prevista no artigo 100 da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, na forma disciplinada a seguir:

I - decorrente de operações realizadas no mês de dezembro de 2008:

- a) para até o dia 20 de fevereiro de 2009, ao contribuinte que efetuar o pagamento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do ICMS devido no prazo previsto na legislação, em relação ao valor remanescente;
- b) para até o dia 20 de março de 2009, ao contribuinte que efetuar o pagamento de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do ICMS devido no prazo previsto na legislação, em relação ao valor remanescente.

II - decorrente de operações realizadas no mês de janeiro de 2009:

- a) para até o dia 20 de março de 2009, ao contribuinte que efetuar o pagamento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do ICMS devido no prazo previsto na legislação, em relação ao valor remanescente;
- b) para até o dia 20 de abril de 2009, ao contribuinte que efetuar o pagamento de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do ICMS devido no prazo previsto na legislação, em relação ao valor remanescente.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo apenas se aplica em relação ao ICMS devido na apuração do imposto e recolhido no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º desta Lei não se aplica:

I - aos contribuintes sujeitos à tributação na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - às operações com:

- a) petróleo;
- b) combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo;
- c) energia elétrica;
- d) mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

III - ao ICMS devido na importação;

IV - às operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto;

V - nas aquisições interestaduais, em relação à cobrança do diferencial de alíquotas;

VI - às prestações de serviços de comunicação;

VII - às prestações de serviços de transporte;

VIII - ao contribuinte que possua débito inscrito em dívida ativa, exceto se a exigibilidade estiver suspensa, inclusive em razão de parcelamento.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares que se fizerem necessárias à execução da presente Lei, podendo excluir do benefício fiscal outras operações ou prestações e categorias de contribuintes, de acordo com o interesse da Administração Tributária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

